

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - SINTERN

TÍTULO I

Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres

CAPÍTULO I - Do Sindicato

CAPÍTULO II - Dos Associados: Direitos e Deveres

TÍTULO II

Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

CAPÍTULO I - Da Base Territorial do Sindicato

CAPÍTULO II - Do Sistema Diretivo do Sindicato

CAPÍTULO III - Da Administração e Representação do Sindicato

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO V - Dos Suplentes

CAPÍTULO VI - Das Sanções aos Membros do Plenário do Sistema Diretivo

CAPÍTULO VII - Da Vacância e das Substituições

TÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação e Consultivos da Categoria

CAPÍTULO I - Da Constituição

CAPÍTULO II - Das Assembléias

CAPÍTULO III – Do Congresso

TÍTULO IV

Do patrimônio do Sindicato

TÍTULO V

Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I - Da Eleição dos Membros de Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato

CAPÍTULO II - Da Coordenação do Processo Eleitoral

CAPÍTULO III - Do Registro de Chapas

CAPÍTULO IV - Da Seção Eleitoral de votação

CAPÍTULO V - Da Seção Eleitoral de Apuração

CAPÍTULO VI - Do Quorum da Vacância de Administração

CAPÍTULO VII - Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

CAPÍTULO VIII - Do Material Eleitoral

CAPÍTULO IX - Dos Recursos

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

TÍTULO I

Da constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres

CAPÍTULO I

Do Sindicato

SEÇÃO I

Constituição

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico do Estado do Rio Grande do Norte - SINTERN, com sede a Rua Gonçalves Lêdo, 845, Centro, Natal/Rn, CEP 59025-330, fundado em 20 de setembro de 1952, CNPJ: 08.026.213/0001-02, de duração ilimitada, entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Eletricitários Trabalhadores nas Empresas de Produção e Serviços de Energia Elétrica: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico; Empresas de Manutenção, Fiscalização, Leitura de Medidores, Entrega de Recibo, Compra e Venda de Energia, Atendimento aos Consumidores; Empresa de Reforma, Reparo e Manutenção de Equipamentos Elétricos de Geração, Transmissão e Distribuição; Empresas de Produção e Comercialização de Gás Canalizado e nas Cooperativas de Eletrificação Rural na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, com intuito de organizar a categoria, aprimorando a sua formação e qualificação profissional, com independência e autonomia da representação sindical visando o apoio à organização e luta dos trabalhadores na obtenção dos seus objetivos imediatos e históricos, na perspectiva de uma sociedade mais justa.

SEÇÃO II

Prerrogativas e Deveres

Art. 2º - Constituem Prerrogativas e Deveres do Sindicato:

- a) representar e substituir perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados, objetivando a obtenção de melhorias;
- b) celebrar convenções, acordos e contratos de trabalho mediante aprovação da categoria em Assembléia Geral e fiscalizar seu cumprimento, bem como a tomada das medidas judiciais e administrativas pertinentes;
- c) promover eleições para escolha de representantes da categoria;
- d) filiar-se a organizações sindicais, mediante aprovação da Assembléia dos associados;
- e) manter relações de apoio e solidariedade às demais entidades do movimento sindical e popular para a concretização de uma sociedade justa, democrática e pela defesa dos direitos individuais e coletivos dos trabalhadores;
- f) instalar sub-sedes nas regiões abrangidas pelo Sindicato de acordo com suas necessidades;
- g) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a classe trabalhadora;
- h) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça sociais e pelos direitos fundamentais do homem;
- i) realizar atividades visando a promoção cultural, educacionais, profissionais e artísticas que desenvolvam as potencialidades e criatividade individual e coletiva dos membros da categoria;
- j) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;
- l) lutar pela preservação das empresas empregadoras da categoria eletricitária, quando injunções políticas ou de outra natureza ameacem o bom desempenho do funcionamento dessas empresas.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Direitos e Deveres

Art. 3º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integra a categoria profissional dos eletricitários é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

Parágrafo Único – Os Associados e os Diretores do Sindicato não responderão solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 4º - São direitos dos Associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

- b) votar e ser votados em eleições de representação do Sindicato, respeitada as determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;
- d) participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais, e se Delegado eleito, nos Congressos;
- e) subscrever pedido de convocação de Assembléia Geral conforme artigo 70 deste Estatuto.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- a) contribuir mensalmente com o Sindicato com o valor fixado em Assembléia Geral;
- b) exigir cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria, às decisões das Assembléias Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Art. 6º - Os associados estão sujeitos à penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as decisões coletivas emanadas das Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para esse fim, assegurando-se ao associado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo Terceiro - A penalidade será determinada em Assembléia Geral.

Art. 7º - Os Associados eliminados poderão reingressar ao Sindicato após 01(um) ano, caso se reabilitem a juízo da Assembléia Geral.

Art. 8º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - Aos associados aposentados ou convocados para prestação do serviço militar obrigatório ou afastados por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

Art. 10º - O associado demitido manterá seus direitos pelo período de seis meses contados da data de rescisão do contrato de trabalho, anotado na CTPS.

Parágrafo Único - A assistência jurídica-tabalhistas será mantida no caso previsto no Caput deste artigo até a decisão em última instância das ações judiciais decorrentes da demissão ou ainda aquelas que se encontravam em andamento à época de sua demissão.

Art. 11º - O associado que deixar a categoria eletricitária, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos, salvo da assistência jurídico-trabalhista, concernentes a condição de eletricitário, ressalvado o disposto no artigo anterior.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da Base Territorial do Sindicato

SEÇÃO I

Subdivisão geográfica

Art. 12º - A base territorial do Sindicato abrange todo os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em núcleos territoriais regionais denominados de Diretorias Regionais.

Art. 13º - A base territorial do Sindicato será subdividida em 11(onze) Diretorias Regionais.

Parágrafo Único – As Diretorias Regionais serão distribuídas com a seguinte composição:

- a) Natal (sede geral do SINTERN);
- b) Mossoró (Areia Branca, Grossos, Tibau, Baraúnas, Governador Dix-Sept Rosado e outras cidades subordinadas);
- c) Currais Novos (Acarí, Parelhas, Carnaúbas dos Dantas, São Vicente, Florânia, Cerro Corá, Lagoa Nova e outras cidades subordinadas);
- d) Açú (Pendências, Ipanguaçu, Alto do Rodrigues, Macau, Lajes, Angicos, Fernando Pedrosa e outras cidades subordinadas);

- e) Pau dos Ferros (Alexandria, Luiz Gomes, Martins, Portalegre, Itaú, Felipe Guerra, Marcelino Vieira e outras cidades subordinadas);
 - f) Caicó (Serra Negra do Norte, São João do Sabugí e outras cidades subordinadas);
 - g) Santa Cruz (Tangará e outras cidades subordinadas);
 - h) Goianinha (Várzea, Espírito Santo, Baía Formosa, Tibau, Canguaretama, Santo Antonio São José do Mipibú, Nísia Floresta, Brejinho e outras cidades subordinadas);
 - i) Ceará Mirim (Poço Branco, Taipú, Barra de Maxaranguape, Touros e outras cidades subordinadas);
 - j) Caraúbas (Apodí, Patú, Almino Afonso, Junco, Olho D'água e outras cidades subordinadas).
 - k) São Paulo do Potengi (São Tomé, São Gonçalo do Amarante, Ielmo Marinho, Presidente Juscelino e outras cidades subordinadas); e,
- Art. 14º - Cada núcleo reúne os associados lotados nas cidades circunvizinhas à sede, considerando-se para isso, distâncias, meios de locomoção e subordinação.
- Art. 15º - De acordo com as necessidades, novos núcleos deverão ir se formando.
- Art. 16º - Os municípios que não contarem com mais de 10(dez) trabalhadores, ficarão jurisdicionados aos núcleos, conforme mapa de descrições e competência aprovado por ato da Diretoria Executiva.
- Art. 17º - A sede do Sindicato será na Capital.
- Art. 18º - O Sindicato contará com duas sub-sedes regionais, centralizadas em Mossoró e Currais Novos.
- Art. 19º - Fica facultada a criação de outras sub-sedes mediante deliberação da Diretoria executiva.

CAPÍTULO II

Do Sistema Diretivo do Sindicato

Art. 20º - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato para efeitos gerais, os seguintes órgãos com seus respectivos suplentes:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Plenário do Sistema Diretivo

Art. 21º - O plenário do Sistema Diretivo é a reunião de todos os órgãos que o compõem.

Parágrafo Primeiro - O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Segundo - O Plenário do Sistema Diretivo poderá ser convocado :

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria da Diretoria Executiva;
- c) Pela maioria dos membros que o compõem.

Art. 22º - O Plenário constitui o Órgão interno máximo, de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo, caberá recurso a Assembléia Geral da categoria nos seguintes casos:

- a) de empate na votação;
- c) em qualquer hipótese, se assim decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

CAPÍTULO III

Da Administração e Representação do Sindicato

SEÇÃO I

Constituição da Diretoria Executiva

Art. 23º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 23 (vinte e três) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto, com números igual de Suplentes.

Art. 24º - Compõem a Diretoria Executiva os seguintes postos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário Geral;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor de Imprensa, Relações Política e Institucionais;
- g) Diretor de Formação Sindical;
- h) Diretor para Assuntos Jurídicos;
- i) Diretor de Promoção Social;
- j) Diretor de Previdência;
- k) Diretor dos Aposentados;
- l) Diretor de Patrimônio;
- m) Diretor de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho;
- n) Diretor Regional de Mossoró;
- o) Diretor Regional de Currais Novos;
- p) Diretor Regional de Açu;
- q) Diretor Regional de Pau dos Ferros;
- r) Diretor Regional de Caicó;
- s) Diretor Regional de Santa Cruz;
- t) Diretor Regional de Goianinha;
- u) Diretor Regional de Ceará Mirim;
- v) Diretor Regional de Caraúbas;
- x) Diretor Regional de São Paulo do Potengi

SEÇÃO II

Competência da Diretoria Executiva

Art. 25º - Compete a Diretoria Executiva, dentre outras atribuições:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses da categoria judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos e as empresas, podendo nomear mandatário por procuração;
- b) fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) gerir o patrimônio garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e as deliberações da categoria representada;
- e) analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros, da Diretoria Financeira;
- f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, origem, ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, Acordo ou Convenções Coletivas e Individuais de Trabalho, Contratos Coletivos e Individuais de Trabalho e suscitar Dissídios Coletivos, respeitando as decisões das Assembléias;

- h) reunir-se em seção ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar;
- i) convocar e reunir mensalmente o plenário do Sistema Diretivo;
- j) aprovar por maioria simples “ad referendum” da Assembléia Geral:
 - 1) O Plano de Orçamento Anual;
 - 2) Balanço Financeiro Anual;
 - 3) Balanço Patrimonial Anual; e o
- k) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato, manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados às seguintes atividades:
 - 1) Administração e Organização;
 - 2) De Assuntos Econômicos e Financeiros;
 - 3) De Assuntos Jurídicos;
 - 4) De Imprensa e Comunicações;
 - 5) De Saúde, Higiene e de Segurança do Trabalho;
 - 6) De Educação e de Formação Sindical;
 - 7) Secretaria Geral;
 - 8) Previdência;
 - 9) Das Diretorias Regionais;
 - 10) Dos Aposentados;
 - 11) Patrimônio; e,
 - 12) Das Promoções Sociais.
- l) administrar os processos de paralisação da categoria, aprovada em Assembléia Geral na forma dos Estatutos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva fornecerá o apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento aos demais órgãos do Sindicato.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema da entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

Parágrafo Quarto - Serão permitidos o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da Diretoria Executiva considere necessário, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de suas funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo Sexto - Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, a Diretoria Executiva poderá indicar dentre seus membros, representantes junto a outras entidades.

SEÇÃO III

Competência e Atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Art. 26º - Ao Presidente Compete:

- a) representar legalmente o Sindicato;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário, do Sistema Deliberativo e da Assembléia Geral;
- c) assinar Atas, documentos e papeis que dependem de sua assinatura e rubricar os lucros contábeis e burocráticos;
- d) assinar com o Diretor Financeiro e, na sua ausência e impedimento, com o Secretário Geral os cheques e outros títulos de crédito da entidade;
- e) convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Deliberativo, integrando-se sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;

- f) orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical;
- g) implementar e ter sob seu comando e responsabilidade, todos os setores que fazem parte do Sistema Diretivo, excetuando-se o Conselho Fiscal.
- h) constituir procuradores e advogados, outorgando-lhe o instrumento necessário;
- i) receber citação inicial ou notificação judicial;
- j) firmam contratos e autorizar despesas;

Art. 27º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliando-o na administração do Sindicato.

Art. 28º - Ao Diretor Secretário Geral compete:

- a) Implementar Secretaria Geral;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, em suas competências, quando houver impedimento para que o vice-presidente o substitua;
- c) Assinar cheques nas ausências e impedimentos do Diretor-Financeiro, em conjunto com o presidente em exercício;
- d) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical;
- e) Elaborar o balanço anual da ação sindical, a ser submetido a aprovação da diretoria executiva;
- f) Secretariar as reuniões da diretoria, no plenário e nas Assembléias Gerais;

Manter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e o arquivo do sindicato;

Art. 29º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) zelar pelo funcionamento do Sindicato;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade setores de almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- c) substituir o Secretário geral nas suas ausências, impedimentos ou abandono;
- d) coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- e) coordenar a utilização de prédios veículos e outros bens ou instalações do Sindicato para a categoria;
- f) coordenar a atuação de todos os Diretores do Sistema Diretivo na permanente mobilização;
- g) coordenar e orientar os Diretores regionais Sindicais integrando-os sob a linha definida pela Diretoria Executiva;
- h) auxiliar o Diretor da Secretaria Geral em suas atividades.

Art. 30º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) implementar a Diretoria Financeira;
- b) zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- d) propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações à serem aprovadas pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal;
- e) assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos da entidade, e na excepcionalidade dos impedimentos e ausências do Presidente, reconhecidos pela Diretoria Executiva, com seu posterior referendo, assinar com o Vice-Presidente ou com o Secretário Geral;
- f) ter sob sua responsabilidade e guarda a fiscalização dos valores e numerários do sindicato; a guarda e a fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionaria e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Art. 31º - Ao Diretor de Imprensa, Relações Políticas e Institucionais compete:

- a) manter a categoria informada sobre os assuntos de seu interesse e principalmente no que se refere as lutas por melhores condições salariais e sociais;
- b) coordenar e orientar a publicação regular e/ou extraordinária dos “Boletins Informativos”;
- c) responsável com a Diretoria Administrativa pela distribuição de boletins e panfletos;
- d) promover interligação do sindicato como os meios de comunicação para divulgações dos assuntos de interesse da categoria;

- e) coordenar a atuação de jornalistas ou equipes de colaboradores na confecção dos elementos de comunicação da categoria;
- f) submeter todo o material de comunicação interna e externa ao Presidente do Sindicato, ou na sua ausência a pelo menos três Diretores (Geral, Administrativo e Financeiro);
- g) coordenar com os Diretores regionais os processos de informações e divulgação; estabelecer prioridade e estratégia de divulgação de comum acordo com a Diretoria.
- h) Inteirar-se de todas as mudanças políticas e institucionais de órgãos nacionais e internacionais de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e gás canalizado;
- i) Manter a categoria informada sobre os assuntos energéticos ao nível nacional e internacional;
- j) Manter intercâmbio com entidades de trabalhadores nacionais e internacionais.

Art. 32º - Ao Diretor de Formação Sindical compete:

- a) implementar a Secretaria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do trabalhador, tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto da elaboração do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho de desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- c) promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses e apresentação de análises de conjuntura;
- d) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, congressos, etc.

Art. 33º - Ao Diretor para Assuntos Jurídicos compete:

- a) garantir boa assistência jurídica a cada associado e a categoria como um todo;
- b) manter os associados informados sobre o andamento de processos jurídicos de seus anteriores;
- c) acompanhar o cumprimento dos Acordos e da Legislação Trabalhista em vigor;
- d) manter atualizado com as jurisprudências e com os avanços das categorias de trabalhadores na área judiciária;
- e) verificar o cumprimento do acordo em toda a empresa, especialmente nos núcleos regionais;
- f) coordenar a atuação de cada advogado, incentivando ao trabalho de equipe;
- g) escalar advogado para participar e assessorar a preparação da pauta e das negociações coletivas ou individuais;
- h) acompanhar contentemente os regulamentos e normas de pessoal emanadas das empresas;
- i) manter fichário de acompanhamento de processos em todas as etapas;
- j) oferecer sugestões para obtenção de avanços nas conquistas trabalhistas e nas negociações;
- k) manter a ligação direta entre a Diretoria executiva e a assessoria jurídica;
- l) fornecer todas as informações à presidência do Sindicato;

Art. 34º - Ao Diretor de Promoção Social compete:

- a) desenvolver atividades para o aprimoramento cultural, festividades cívicas e datas comemorativas da categoria;
- b) promover atividades que visem o lazer dos eletricitários, voltados sempre para o aprimoramento cultural da categoria (projeções de filmes, slides, apresentações cênicas sempre relativas a problemas das lutas dos trabalhadores a nível nacional e internacional);
- c) coordenar programas ou reuniões cujo caráter sejam filantrópicos e/ou sociais;
- d) promover com os núcleos regionais culturais e festivos;
- e) auxiliar o Diretor de Previdência nos problemas existentes com a categoria;
- f) colaborar com o Diretor de Imprensa e Divulgação no sentido das informações sobre os eventos propostos;
- g) auxiliar as outras Diretorias no que se fizer necessário.
- h) responsável pelas informações da área jurídica para o boletim informativo.

Art. 35º - Ao Diretor de Previdência compete:

- a) ter sobre sua supervisão o controle dos serviços médicos, odontológicos e laborais dos quais o Sindicato participe;
- b) propor a política de assistência providenciária para os associados e dependentes;

- c) acompanhar os problemas atinentes a Comunidade Assistencial Sindical, buscando o melhor para os eletricitários;
- d) manter intercâmbio com a Previdência Social sobre o atendimento de associados do Sindicato;
- e) manter atualizado o quadro de atendimento assistencial e previdenciário dos eletricitários na capital e no interior;
- f) coordenar os programas de saúde e controle de natalidade dos eletricitários;
- g) desenvolver campanhas de esclarecimentos sobre doenças endêmicas, contagiosas etc.
- h) auxiliar na divulgação de campanhas de vacinação imunização, etc.

Art. 36º - Ao Diretor dos Aposentados compete:

- a) manter arquivo atualizado com todos os dados sobre os aposentados e pensionistas da categoria eletricitária;
- b) desenvolver a integração dos eletricitários aposentados com aqueles da ativa;
- c) manter ligações com as entidades de aposentados do estado e a nível nacional;
- d) estimular e acompanhar todos os processos e lutas com objetivem beneficiar os aposentados;
- e) participar do movimento dos aposentados a nível estadual e nacional;
- f) em conjunto com a Diretoria de Promoção Social e as outras Diretorias, promover encontros, reuniões e festividades para os inativos.

Art. 37º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) manter atualizado o patrimônio do Sindicato;
- b) elaborar fichário contendo dados completos sobre cada equipamento adquirido;
- c) manter o controle de empréstimo de materiais pertencentes ao Sindicato, a outras instituições, empresas, associações, etc.
- d) controlar o fluxo dos materiais existentes no Sindicato, sua utilização, deterioração, além das providências para que a Diretoria Administrativa providencie a reposição dos materiais imprestáveis;
- e) responsável pela manutenção, conservação e zelo dos materiais e equipamentos do Sindicato;
- f) apresentar relação dos materiais imprestáveis que devem ser retirados do patrimônio ativo do Sindicato;
- g) zelar pela conservação dos edifícios e terrenos pertencentes ao Sindicato;
- h) manter atualizada a documentação dos bens móveis e imóveis do Sindicato;
- i) com a Diretoria Financeira, responsável pela indicação de Comissões para aquisição ou venda de equipamentos do Sindicato.

Art. 38º - Ao Diretor de Saúde Higiene Segurança do Trabalho compete:

- a) pesquisar todas as questões relacionadas com a segurança e medicina do trabalho;
- b) responsável pela análise dos problemas relacionados com insalubridade, periculosidade e penosidade na categoria;
- c) participar de todas as reuniões de CIPA na Capital e no Interior, quando de acidentes graves;
- d) acompanhar as sugestões levantadas pelos Cipeiros, para ver se a empresa as acatou;
- e) manter contatos com serviços médicos, de segurança e social da empresa na busca de solucionar problemas existentes na categoria;
- f) acompanhar o cumprimento da legislação quanto a exames periódicos, acidentes de trabalho, trajeto e doenças ocupacionais;
- g) manter relatório circunstanciado dos problemas de segurança/medicina e segurança no trabalho;
- h) auxiliar as atividades do Diretor de Previdência.

Art. 39º - Aos Diretores Regionais Compete:

- a) coordenar todas as atividades que deverão ser desenvolvidas pelas Diretorias Regionais;
- b) estabelecer para as Diretorias Regionais a política determinada pela Diretoria Executiva;
- c) elaborar relatórios das atividades semestrais desenvolvidas em cada Diretoria Regional;
- d) acompanhar com a Presidência ou Diretor Administrativo, os problemas do interior encaminhados para a Capital;

- e) responsável pela realização das Assembléias que deverão ocorrer nas Diretorias Regionais;
- f) preparar programa de atividades para ser desenvolvidas pelos Delegados Sindicais no Estado;
- g) divulgar as ações do Sindicato através de panfletos, jornais e informativos na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 40º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de três anos e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira patrimonial da entidade.

Art. 41º - Ao Conselho Fiscal, que deliberará por maioria de seus membros, compete:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- b) Da parecer sobre o balanço do exercício financeiro findo;
- c) O parecer do conselho fiscal sobre o balanço, devera ser submetido a aprovação da assembléia geral, convocada para este fim, no termos deste estatuto.

CAPÍTULO VI

Dos Suplentes

Art. 42º - Compete aos Suplentes, além de substituir os efetivos, auxiliar os seus respectivos órgãos.

CAPÍTULO VII

Das Sanções aos Membros do Plenário do Sistema Diretivo

SEÇÃO I

Da Perda do Mandato

Art. 43º - Os Membros do Plenário do Sistema Diretivo estão sujeitos, além das penalidades previstas no Título I, Capítulo II, como associados, a sanção de perda do mandato quando verificar-se o seu impedimento e/ou abandono da função.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se igualmente a sanção de perda do mandato quando o membro incorrer em :

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

SEÇÃO II

Do impedimento

Art. 44º - Ocorrerá impedimento quando se verificar perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único - Não acarretam impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador.

Art. 45º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

Parágrafo Único - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao membro o seu eventual impedimento;
- e) ser afixada na sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;

d) ser publicada pelo menos em uma edição do periódico da entidade.

Art. 46º - A Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedimento através de contradecaração de impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebida, a contradecaração de impedimento deverá ser processada observando-se as determinações das letras “c” e “d” do Artigo 45, deste Estatuto.

Art. 47º - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 10(dez) dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembléia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o Mandato Sindical.

SEÇÃO III

Abandono da Função

Art. 48º - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas convocadas pelo órgão ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de trinta dias consecutivos, sem justificativa.

Parágrafo Único - Passados quinze dias ausentes, o Dirigentes será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos quinze dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de trinta dias, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO II

Do processo de Perda do Mandato

Art. 49º - O processo de perda do mandato inicia-se com o recebimento de denúncias do cometimento das faltas prevista no Art. 48, as quais poderão partir tanto dos associados como de membros e/ou órgãos a que pertence o eventual indiciado, assegurando-se ao mesmo o direito à ampla defesa, sendo estas denúncias analisadas pela Comissão de Ética que encaminhará parecer sugerindo a aplicação da sanção pela Assembléia Geral.

Art. 50º - A perda do Mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o Diretor acusado, através de Declaração de Perda de Mandato.

Parágrafo Primeiro - A Declaração terá de observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da Ata da sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na sede e nos locais de trabalho, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d) ser publicada pelo menos em uma edição do periódico do Sindicato e nos demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Declaração da perda do mandato a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto.

Art. 51º - A Declaração da Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado, através de contradecaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Uma vez recebida, a contra declaração deverá ser processada observando-se as letras “c” e “d” do Artigo 50 deste Estatuto.

Art. 52º - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de trinta dias e no mínimo de dez dias após a notificação do acusado.

Art. 53º - A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral. Contudo, após verificado os procedimentos previstos no Artigo 52, deste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto a entidade.

CAPÍTULO VIII

Da Vacância e das Substituições

SEÇÃO I

Vacância

Art. 54º - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento.

Art. 55º - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente, será declarada pelo órgão vinte e quatro horas após a decisão da Assembléia Geral ou vinte e quatro horas após o recebimento do anuncio espontâneo do impedido.

Art. 56º - A vacância do cargo ou abandono da função será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de trinta dias estipulado no Artigo 50 supra.

Art. 57º - A vacância do cargo por renúncia ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de três dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 58º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até trinta e seis horas após a ocorrência do fato.

Art. 59º - Declarada a vacância, o órgão processará nomeação do substituto no prazo máximo de quarenta e cinco dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II

Substituições

Art. 60º - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a cento e vinte dias, suas substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos órgãos.

Art. 61º - Em caso de afastamento por período superior a trinta dias e inferior a cento e vinte dias, o órgão competente designará o provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituindo ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 62º - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III

Dos Órgãos Deliberativo e Consultivo do Sindicato

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 63º - São órgãos deliberativos e consultivos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral.;
- b) Congresso dos Eletricitários

CAPÍTULO II

Das Assembléias Gerais

Art. 64º - As Assembléias são instancias de decisões coletivas da categoria ou de parcelas delas e serão soberanas, no seu nível de competência e em suas resoluções, devendo ser convocadas no prazo mínimo de três dias úteis.

Art. 65º - Competirá aos trabalhadores em Assembléias Gerais, decidir sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre quais os interesses que por meio dela deverão defender.

Parágrafo Único - O quorum para a deliberação de greve deverá ser de 20% (vinte por cento) da empresa envolvida, tanto para a deflagração quanto para a cessação da greve.

Art. 66º - O quorum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados, em primeira convocação e em segunda por qualquer número de associados presentes.

Art. 67º - Serão consideradas ordinárias as Assembléias Gerais Orçamentarias de Apreciação do Balanço Patrimonial e a Assembléia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais de Apreciação do Balanço Financeiro serão realizadas, até o mês de junho.

Art. 68º - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente, na conformidade deste Estatuto.

Art. 69º - Na ausência de regulação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria da Diretoria Executiva;

Art. 70º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, esgotado o prazo legal de suas realizações, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital e anexarão a relação com abaixo assinado, correspondente a 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 71º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos Administradores da entidade para frustrar a realização da assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 72º - Salvo a regulação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais dar-se-á da seguinte forma:

- a) A fixação de Edital de Convocação na sede da entidade, no caso de convocação por associado, o Edital de Convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados;
- b) publicação do Edital de Convocação nos órgãos de comunicação do Sindicato ou, na impossibilidade, em jornal de grande circulação da base territorial da entidade.

Parágrafo Único - No caso de convocação por associado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado por um associado e encaminhado a Diretoria do Sindicato, com anexo das assinaturas dos postulantes preenchendo o que estabelece o Artigo 70º deste Estatuto.

CAPITULO III

Do Congresso

Art. 73º – Congresso dos eletricitários tem como finalidade analisar e deliberar sobre a situação da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato.

Parágrafo Primeiro – O congresso será amplamente divulgado e a escolha dos delegados devera ser feita com eleição nos locais de trabalho ou em assembléias convocadas para este fim, obedecendo à proporcionalidade estabelecida a 1 (hum) para cada 10 (dez) empregados.

Parágrafo Segundo – O regimento interno do congresso não poderá se contrapor ao estatuto da entidade e poderá a apresenta texto ou morções sobre o temário aprovado no regimento interno.

TÍTULO IV

Do Patrimônio do Sindicato

Art. 74º - O patrimônio do Sindicato constituir-se-á:

- a) Das receitas oriundas de mensalidades e contribuições de associados ou não, do resultado obtido das aplicações financeiras e patrimoniais; das taxas de manutenção de serviços;
- b) dos bens móveis e imóveis;
- c) das doações e dos legados;
- d) das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 75º - A aquisição e alienação de bens móveis dependerá de aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deverá apresentar na assembléia avaliação dos bens a alienar, emitida por três empresas idôneas e relatório com parecer do Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 76º - Em caso de dissolução da entidade, a destinação de seu patrimônio será revertida para uma entidade congênere a qual será definida em Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO V

Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I

Da Eleição dos Membros de Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato

SEÇÃO I

Eleições

Art. 77º - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo e o Conselho Fiscal do Sindicato, previstos no Artigo 23 deste Estatuto, serão eleitos vinculadamente em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com as determinações deste Estatuto.

Art. 78º - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 30(trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 79º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários, fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

Eleitor

Art. 80º - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de seis meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- b) estiver quites com suas mensalidades 120(cento e vinte) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao demitido há seis meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos seis meses antes da sua aposentadoria ou desemprego.

SEÇÃO III

Candidaturas, Inelegibilidade e Investidura em Cargos do Sistema Diretivo

Art. 81º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de doze meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 01(hum) ano de exercício profissional e estiver em dia com as mensalidades sindicais e seja maior de dezoito anos, bem como os aposentados na categoria.

Art. 82º - O associado candidato para ocupar a Diretoria Regional, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço na Base Territorial Regional.

Parágrafo Único - Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviços do empregado, até que se resolva, considerar-se-á para os efeitos do artigo anterior último local de trabalho do associado.

Art. 83º - Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício de cargos eleitos, o associado:

- a) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de classe;
- b) de má conduta comprovada.
- c) o associado que houver, renunciado ou perdido o cargo durante o mandato anterior.

SEÇÃO IV

Convocação das Eleições

Art. 84º - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 30(trinta) dias que antecede a data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 85º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso Resumido será publicado, pelo menos uma vez, em:

- a) boletim do sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) jornal de grande circulação do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) quadros de avisos nos locais de trabalho.

Parágrafo Segundo - O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais de votação.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 86º - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 03(três) e de máximo de 05(cinco) associados indicados pela Diretoria Executiva e de 01(um) representante indicado por cada chapa registrada.

Parágrafo único - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com eleição da nova diretoria eleita, encerrado os prazos previstos neste Estatuto para recursos.

Art. 87º - Os representantes das chapas registradas somente integrarão a comissão após o deferimento do pedido de registro de suas respectivas chapas.

Art. 88º - A indicação de que trata o Artigo 86 deverá ocorrer no prazo mínimo de 05(cinco) dias que anteceder a data de publicação do Edital de Convocação das eleições.

CAPÍTULO III

Do Registro das Chapas

SEÇÃO I

Procedimentos

Art. 89º - O prazo para registro de chapas será de quinze dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Para efeitos do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretária, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo oito horas, devendo permanecer na secretaria pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo Terceiro - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas;
- b) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constam a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Art. 90º – Só será aceito o registro da chapa que apresentar nomes para o número total de candidatos efetivos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos suplentes.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apreciada a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção de três dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 91º - No prazo de 24(vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes e no mesmo prazo comunicará, por escrito, à Empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 92º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, com a inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 93º - No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, nos órgãos de comunicação do sindicato e no mesmo jornal já utilizado para publicação do edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de cinco dias úteis para a impugnação.

Art. 94º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse em quadro de avisos nos locais de trabalho para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que os candidatos sejam suficientes para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 95º - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 96º - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de dez dias, a relação de eleitores para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

SEÇÃO II

Impugnação das Candidaturas

Art. 97º - O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade, previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão

Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro - Cientificado oficialmente, em quarenta e oito horas o candidato impugnado terá prazo de cinco dias para apresenta suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação.

Parágrafo Quarto - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará a afixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo Quinto - Julgada, improcedente a impugnação até três dias antes das eleições, os candidatos impugnados concorrerão às eleições.

Parágrafo Sexto - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes bastam para preenchimento de todos os cargos efetivos.

SEÇÃO III

Voto Secreto

Art. 98º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 99º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01(hum), através de sorteio, na presença dos candidatos ou seus representantes.

Parágrafo Terceiro - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV

da Seção Eleitoral de Votação

SEÇÃO I

Composição das Mesas Coletoras

Art. 100º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesário indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até dez dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de quinze dias da realização das eleições.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, sub-sedes e nos locais de trabalho, em mesas coletoras intinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01(hum) fiscal por chapa registrada.

Art. 101º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda por afinidade até segundo grau, inclusive;
- b) os membros da administração do Sindicato.

Art. 102º - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior e registrado em ata.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - As chapas concorrentes poderão designar, “ad hoc”, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

SEÇÃO II

Coleta de Votos

Art. 103º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 104º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre a hora de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou em outro local acordado entre as chapas concorrentes, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feita na presença dos representantes das chapas e dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 105º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - O eleitor analfabeto deverá apor sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo Segundo - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 106º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 107º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira de associado do Sindicato;
- d) Carteira funcional empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 108º - Na hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que voto o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Encerados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição pelos mesários de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mês e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V

Da Seção Eleitoral de Apuração

Art. 109º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoas de notória idoneidade, ou pessoa designada por consenso das chapas concorrentes, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.

Parágrafo Segundo - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no Artigo 116 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado à vista das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II

Apuração

Art. 110º - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 111º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados.

Parágrafo Primeiro - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada especificando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total dos eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo - A Ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

Art. 112º - Se o número de votos de uma urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art. 113º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 114º - A fim de assegurar recotagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa apuradora até a proclamação final do resultado da Eleição.

Art. 115º - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito às empresas, no prazo de 24(vinte e quatro) horas o resultado da eleição, bem como a data da posse dos empregados eleitos.

CAPÍTULO VI

Do Quorum Da Vacância Da Administração

Art. 116º - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem às abrir, notificando, em seguida a Comissão Eleitoral para que esta promova nova Eleição nos termos do Edital, no prazo de 15(quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50%(cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 116 e parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer a segunda.

Parágrafo Terceiro - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de voto na primeira votação.

CAPÍTULO VII

Da Anulação e Da Nulidade Do Processo Eleitoral

Art. 117º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, se ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que se hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidos na Lei e neste estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na Lei o neste estatuto;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometam sua legitimidade, importando prejuízos a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Primeiro - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição. Salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Segundo - Não poderá a nulidade ser votada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Parágrafo Terceiro - Anulada a eleição, outra será convocada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação do Despacho Anulatório.

CAPÍTULO VIII

Do Material Eleitoral

Art. 118º - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em duas vias, constituída e primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, boletim do sindicato e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas e qualificações individuais dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópia dos exemplares relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) lista de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão eleitoral;
- k) Ata da reunião de Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de Direção.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 119º - O prazo para interposição de recursos será de 7(sete) dias úteis contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos que lhes forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que ao acompanharem será entregue, também contra recibos, em 24(vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 7(sete) dias úteis para oferecer contra razões.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 120º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 121º - O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocado especificamente para este fim.

Art. 122º - O Sindicato não poderá ser dissolvido, desde que conte com 1% (um por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais que a isto se oponham.

Art. 123º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum do plenário do Sistema Diretivo e Assembléia Geral.

Art. 124º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro em Cartório, que deverá ocorrer no máximo dentro de 30(trinta) dias úteis após sua aprovação em Assembléia Geral, convocada para este fim.